



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº011/2019-GP(2017-2020) Limoeiro do Ajuru (PA), 22 de Março de 2019.

HOMOLOGA o REGIMENTO INTERNO do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, do município de Limoeiro do Ajuru e dá outras providências.

O Prefeito de Limoeiro do Ajuru, Pará, Senhor **CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA**, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO, a apreciação feita pelo Poder Executivo Municipal do **REGIMENTO INTERNO do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA**, no que dispõe o Artigo 13 da Lei nº071 / 2004 de 25 de Março de 2004 que Dispõe sobre a Legislação Ambiental do Município de Limoeiro do Ajuru.


DECRETA:

Art. 1º- Fica **HOMOLOGADO** o **REGIMENTO INTERNO do FUNDO MUNICIPAL LIMOEIRO DO AJURU – FMMA, Anexo 1**, que passa a vigorar a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação. Retroagindo seus efeitos a data de 05 de Maio de 2018.

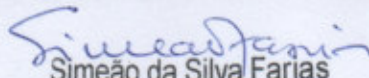
Art. 3º - Registre-se, dê-se Ciência e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru(PA), 22 de Março de 2019.


Carlos Ernesto Nunes da Silva
Prefeito Municipal
Limoeiro do Ajuru-PA

Publicado em quadro de aviso afixado na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru – Estado do Pará.

Responsável:


Simeão da Silva Farias
Ass.Especial
Port:049/2017

Em 22/03/19



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1

REGIMENTO INTERNO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO AJURU (LEI Nº 071/2004, DE 25 DE MARÇO DE 2004)

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Ajuru, criado pela Lei nº 071/2004, de 25 de Março de 2004, será gerido de acordo com as normas estabelecidas no presente Regimento Interno.

Capítulo II

DA COMPETENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente compor-se-á de:

I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - dois representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Ajuru sendo um dos representantes obrigatoriamente representante da Sociedade Civil.

§1º- O Fundo Municipal de Meio Ambiente será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual, em suas ausências ou impedimentos eventuais, indicará substituto, dentre os membros efetivos.

§2º- O Fundo Municipal de Meio Ambiente se reunirá extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§4º- O Fundo Municipal de Meio Ambiente decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou, se pedida vista, na subsequente.

§5º- O Fundo Municipal de Meio Ambiente poderá propor ao Secretário Municipal de Meio Ambiente a criação de Grupos de Trabalho, com prazo determinado, para apreciação de temas específicos. Tais grupos serão constituídos por membros do Conselho e por técnicos da Secretaria Municipal de Meio ambiente - SEMMA e de outros órgãos municipais, podendo ser assessorado por especialistas.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo III

DAS FINALIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 3º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com as diretrizes do Conselho municipal de Meio Ambiente - COMALA, competindo-lhe:

- I** - fazer cumprir as diretrizes prioritárias ou emergenciais determinadas pelo COMALA;
- II** - fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes do COMALA;
- III** - avaliar e aprovar os projetos apresentados;
- IV** - identificar o instrumento para utilização dos recursos do Fundo, a saber:
 - a) repasse de verba a outro órgão da Administração Direta Municipal;
 - b) repasse de verba a órgão da Administração Indireta Municipal, através de convênio;
 - c) celebração de convênio de colaboração ou cooperação entre os entes da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, ou com entidade não governamental;
 - d) outros meios a determinar.
- V** - supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;
- VI** - decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas ao Conselho;
- VII** - aprovar as contas do exercício a serem submetidas à Controladoria Interna e ao Tribunal de Contas;
- VIII** - aprovar o relatório anual do Fundo;

Capítulo IV

DOS INCENTIVOS A PROJETOS

Art. 4º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente, poderá dar incentivo financeiro a projetos que visam o controle e a preservação do meio ambiente.

Art. 5º. A seleção dos projetos obedecerá os seguintes critérios, sem prejuízo de outros que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos pela Fundo Municipal de Meio Ambiente:



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

- I - a relevância do objeto do projeto;
- II - a criatividade e a confiabilidade das técnicas e métodos propostos;
- III - a comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;
- IV - a replicabilidade e a importância demonstrativa do projeto;
- V - a análise custo benefício do projeto;
- VI - a disponibilidade de recursos;
- VII - a adequação às prioridades fixadas;
- VIII - os resultados sociais do projeto e sua articulação comunitária;
- IX - prazo de conclusão não muito extenso e longa duração de resultados;
- X - viabilidade de auto sustentação econômica e operacional do projeto após sua implantação.

Art. 6º. Os projetos apresentados por organizações da sociedade civil terão sua aprovação condicionada à:

- I - comprovação da existência formal e pleno funcionamento da organização há pelo menos 1 (um) ano;
- II - comprovação da experiência institucional em gerenciamento de projetos ambientais;
- III - comprovação da experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo projeto;
- IV - oferecimento de contrapartida de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do projeto ou outro percentual definido excepcionalmente pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- V - apresentação do balanço referente ao último exercício;
- VI - comprovação de regularidade fiscal perante o Município, e, no pertinente, perante o Estado e a União.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Cada projeto deverá ser acompanhado do cronograma físico-financeiro com previsão de resultados intermediários e finais.

Art. 8º. A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma físico-financeiro, ficando condicionada à aprovação da prestação de contas da etapa anterior.



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Parágrafo único. Eventual atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, a que se refere este artigo, deverá ser justificado com a indicação das medidas cabíveis para a recuperação do cronograma original.

Art. 10º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Limoeiro do Ajuru/PA, 13 Junho de 2018.

Presidente do Fundo Municipal de Meio Ambiente